

Responsabilidades.

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções (ou quota) atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas, acrescido dos prémios de emissão (se aplicável) e da contrapartida a pagar pela sociedade (se aplicável). Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a) A verificação da existência dos bens;
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal do capital subscrito atribuído aos sócios que efectuam tais entradas.

2 de Novembro de 2005. — Mendes, Ferreira, Soutinho & Faria SROC, L.^{da}, representada por *José Carlos Nogueira Faria e Matos* (revisor oficial de contas n.º 1034).

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Goretti Correia Varajão Areal Rothes*.
2009306422

PORTO — 3.ª SECÇÃO**KELLER MARÍTIMA (PORTO), SOCIEDADE UNIPessoal, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 20 707/740423; identificação de pessoa colectiva n.º 500161356; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 24/20050121.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital em € 312 857, realizado por incorporação no capital de créditos da sócia GET — Gestão de Empresas de Transportes, S. A., criando uma nova quota de € 312 857; alteração do contrato e modificação em sociedade unipessoal a redacção actualizada do contrato de sociedade é a seguinte:

ARTIGO 1.º**Firma e sede**

1 — A sociedade adopta a firma Keller Marítima (Porto), Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Antero de Quental, 236, 3.º, sala 304, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º**Objecto social**

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de transportes marítimos, designadamente a corretagem e colocação de transportes marítimos.

2 — Fica autorizada a aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 3.º**Capital social**

O capital social é de trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete euros, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma quota de igual valor pertencente à única sócia GET — Gestão de Empresas de Transportes, S. A.

ARTIGO 4.º**Gerência**

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um a três gerentes, designados em assembleia geral.

2 — Os gerentes podem delegar, em algum ou alguns deles, competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

3 — A gerência possui a faculdade de nomear mandatários ou procuradores, mesmo entre pessoas estranhas à sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 — A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela intervenção de um qualquer gerente ou de um procurador nos termos do respectivo mandato.

5 — Os gerentes poderão ser remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

6 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, respondendo o gerente por todos os prejuízos que porventura causar à sociedade.

ARTIGO 5.º**Prestações suplementares e suprimentos**

1 — Poderá a sociedade exigir da sócia única prestações suplementares de capital, até ao limite máximo de cem mil euros, nas condições em que for deliberado pela sócia.

2 — Poderá a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimentos.

ARTIGO 6.º**Decisões da sócia única**

1 — A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.

2 — As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta assinada pelos seus representantes, nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º**Celebração de contratos entre a sócia única e a sociedade**

1 — A sócia fica, desde já, autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 — Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita, nos termos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela GET — Gestão de Empresas de Transporte, S. A., de bens no valor de € 312 857 para realização do aumento, por igual montante, do valor nominal das quotas de capital por si detidas na Keller Marítima (Porto), L.^{da}

2 — A entrada em espécie consiste na entrega de suprimentos da sócia única da sociedade.

3 — Os bens foram por mim avaliados em € 312 857, correspondente ao valor em dinheiro efectivamente entregue pela sócia à empresa para efeitos de suprimentos, no período que decorreu entre os anos de 1995 e 2001.

Responsabilidades.

4 — É da minha responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização

de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal do aumento das quotas da sócia que efectuou tais entradas. Para tanto o referido trabalho incluiu:

- i) A verificação da existências dos bens;
- ii) A verificação da titularidade dos referidos bens;
- iii) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- iv) A avaliação dos bens.

6 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados de tais entradas em o valor nominal do aumento das quotas da sócia única.

Validade.

8 — Esta declaração tem a validade de 90 dias, pelos que a escritura de constituição da sociedade deverá ser celebrada nesse prazo.

25 de Outubro de 2004. — *Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro*, ROC.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

3 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.
2009294262

PÓVOA DE VARZIM

NOREQUESTRE — EQUITAÇÃO RECREATIVA E HIPOTERAPIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 00839/870402; identificação de pessoa colectiva n.º 501803270; averbamentos n.ºs 3 e 4 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 28 a 32/20041215.

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2004, outorgada no 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim, Felismino Ferreira Moreira renunciou às funções de gerência que vinha exercendo na sociedade em epígrafe.

Data da renúncia: 9 de Novembro de 2004.

Pela mesma escritura foram nomeados gerentes os sócios José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

Data da nomeação: 9 de Novembro de 2004.

Foram ainda depositadas cartas de renúncia à gerência de Manuel Carlos Moreira e de Paulo Alexandre Marques Moita Moreira.

Data das renúncias: 22 de Setembro e 14 de Outubro de 2004, respectivamente.

Mais certifico que pela referida escritura:

1 — Foi o capital da referida sociedade aumentado de 174 579,26 euros para 175 000 euros, após reforço de 420,74 euros, por entradas em dinheiro, subscrito por ambos os sócios em partes iguais.

2 — Foi a firma da sociedade Moreira & Weiland, L.^{da}, alterada para a mencionada em epígrafe.

3 — Foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, n.º 2, 10 e 13.º do pacto social e aditado ao mesmo o artigo 14.º, os quais apresentam agora a seguinte redacção:

3.º

A sociedade adopta a firma NOREQUESTRE — Equitação Recreativa e Hipoterapia, L.^{da}

4.º

O objecto da sociedade é a compra, venda e aluguer de cavalos com fins recreativos, incluindo treino de animais de estimação e actividades de hipoterapia, aluguer de espaços, bar à exploração.

8.º

O capital social, integralmente realizado, é de cento e setenta e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de oitenta e sete mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

9.º

2 — O montante máximo global das prestações suplementares é de dois milhões de euros.

10.º

A cessão de quotas entre os sócios será sempre permitida, bem como a favor dos seus descendentes; nos restantes casos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar é conferido o direito de preferência na cessão.

13.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios, José Rui dos Santos Carneiro e Joaquim da Silva Ferreira.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

14.º

Será permitida a amortização de qualquer quota social mediante deliberação da assembleia geral da sociedade, nos seguintes casos:

- a) Sempre que a mesma seja arreadada ou penhorada;
- b) Quando o seu titular tenha praticado actos lesivos aos interesses sociais, nomeadamente roubo ou burla;
- c) Sempre que na sua qualidade de sócio gerente se revele desinteressado na gestão das funções para que seja designado;
- d) Por falecimento de qualquer dos sócios, sessenta dias após a sua morte;
- e) Por divórcio de sócio ou cônjuge, logo que seja intentada qualquer acção judicial nesse sentido ou por acordo mútuo entre as partes.

§ único. O pagamento do valor da respectiva quota será determinado pela situação líquida do último balanço aprovado, devendo o seu pagamento ser efectuado em oito prestações semestrais, vencendo-se a primeira de imediato, contando juros à taxa Euribor a seis meses.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Dezembro de 2004. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível*).
2005332585

CONFECÇÕES RODRIGUES & COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 00815/870107; identificação de pessoa colectiva n.º 501762701; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 4 e 9; números e data das apresentações: 6, 7 e 10/20050317.

Certifico que por acta de 1 de Janeiro de 2005:

1 — Renunciaram à gerência Aurélio da Silva Rodrigues e Ana Alves da Costa Rodrigues.

Data da renúncia: 1 de Janeiro de 2005.

2 — Foi nomeada gerente Rute Marta da Costa Rodrigues.

Data da nomeação: 1 de Janeiro de 2005.

Mais certifico que, por escritura pública de 4 de Fevereiro de 2005, do 2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim:

1 — Foi a sede da empresa em epígrafe deslocada para a Rua da Fábrica, 292, na freguesia de Balazar.

2 — Foram alterados os artigos 1, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do contrato social, cuja redacção é agora a seguinte:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade tem a firma de Confecções Rodrigues & Costa, L.^{da}
2 — A sede social é na freguesia de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim, Rua da Fábrica, 292.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

Participação e associação

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.